

*Dr. Lisboa pelo  
deputado da CEC.  
23.11.10  
M.*

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração da  
Parque Escolar, E. P. E.  
Dr. João Sintra Nunes  
Avenida do Infante Santo, n.º 2 – 7.º  
1350-178 LISBOA

registada c/ ar

**Assunto:** Concursos Públicos Limitados Internacionais com publicação de anúncio, para a execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação previstos na primeira fase do programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 1/2007 – lotes 1 a 4, publicados no Diário da Republica, II Série, em 27 de Dezembro de 2007.

Exmo. Senhor,

A AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e a AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, na sequência da carta recebida de V. Exa, datada de 22 de Janeiro, em resposta a diligência que efectuaram questionando as exigências insitas nos concursos públicos lançados pela entidade a que V. Exa. preside e que identificamos supra e tendo igualmente presente as rectificações nesta data publicadas, permitem-se, pela presente, vir novamente expor e requerer o seguinte:

Tendo-se questionado a opção tomada em termos de lançamento do concurso pela fixação de 4 (quatro) lotes onde são incluídas várias obras a realizar, com tipos de trabalhos e de intervenções certamente distintos, em diferentes pontos do país, bem como os critérios que presidiram a tais escolhas, resulta da resposta ora obtida que a justificação para uma tal opção é a de que *“não estamos efectivamente em presença de um concurso tradicional”* e isto por uma diversidade de razões que nos vêm referidas.

Certo é que, continuamos, pois, sem perceber qual a legitimidade legal para o lançamento dos concursos nos moldes em que o foram, sendo certo que não vislumbramos qualquer norma nesse sentido, nem no actual regime de contratação de empreitadas de obras públicas, nem na Resolução do Conselho de Ministros que criou a Parque Escolar, E. P. E.. Por outro lado e para demonstrar como a argumentação aduzida não colhe, os sectores invocados, mormente os da energia, transportes e telecomunicações, têm um regime jurídico específico preparado para o lançamento deste tipo de concursos, o qual consta do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto e não aplicável *in casu*.

Pelo que, a nosso ver e mais uma vez não decorrem dos argumentos que nos vieram transmitidos razões de fundo que legitimem ou justifiquem, de forma objectiva, que em vez de diferentes concursos de âmbito nacional, a que poderiam aceder todas as empresas devidamente habilitadas, se proceda ao lançamento de obras agrupadas, tomando o concurso de âmbito internacional e reduzindo drasticamente o universo dos potenciais concorrentes.

E é precisamente esta nossa opinião que passamos a expressar. Assim:

Em primeiro lugar vem-nos referido que *“se trata efectivamente de obras com elevada complexidade técnica, especialização e dimensão”*, alegando para tal, designadamente, que são obras de reabilitação profunda de edifícios, com valor médio de intervenção de 5 milhões de euros, a realizar mantendo a escola em funcionamento.

A este respeito desde logo se salienta que a elevada dimensão das obras, mencionada por V. Exa decorre, directa e exclusivamente, da opção tomada no sentido de as mesmas terem sido agrupadas para efeitos de concurso, sendo esse o factualismo que se questiona.

Na verdade e consoante nos vem referido, cada obra por si só terá um “valor médio de intervenção de 5,0 milhões de euros”, valor este que, enquadrando-se na classe 6 dos alvarás, a qual possibilita a execução de obras até 5 120 000 euros, não obrigaria a publicitação dos concursos no JOUE, podendo os mesmos ter âmbito meramente nacional.

Tendo presente o aludido valor médio por escola percebe-se assim que no lote 4, que agrupa seis escolas, o valor estimado do contrato, sem IVA, seja de 30 000 000 euros. Já o lote 1, que agrupa oito escolas, tem como valor estimado 32 500 000 Euros, o lote 2 que agrupa seis escolas tem como valor estimado 25 500 000 Euros, e o lote 3 que agrupa igualmente seis escolas tem como valor estimado 27 500 000 Euros.

Verifica-se, pois, que é pelo facto de cada lote agrupar diversas escolas, que os mesmos atingem um montante estimado de concurso que lhes confere a “elevada ... dimensão” que é realçada por V. Exa.

No que por sua vez respeita à “elevada complexidade técnica, especialização” relacionada com o facto de ser necessária uma reabilitação profunda dos edifícios, a ter lugar num prazo de 13/14 meses e com a escola em funcionamento, “implicando fortes restrições e complexidade no faseamento construtivo, nos horários de trabalho para tarefas específicas e nas medidas excepcionais de segurança para protecção da comunidade escolar”, tai também não obsta, de forma alguma e a nosso ver, que as empresas com alvará na classe 6 se encontrem habilitadas à execução de cada obra.

Com efeito, a atribuição de um alvará numa determinada classe tem como pressuposto legal a capacidade de uma empresa se poder responsabilizar por obras até aos valores correspondentes a essa mesma classe de alvará, ainda que se imponham condições particulares de execução. Salieta-se, aliás e no que concerne

à matéria da segurança, que desde o início do ano de 2007 as empresas detentoras de alvará em classe superior à 5ª passaram a ter obrigatoriamente de incluir no seu quadro de pessoal técnicos de segurança, pelo que a preocupação revelada quanto a este aspecto se encontra igualmente salvaguardada.

Por outro lado e quanto ao facto alegado na resposta ora recebida de que *“cada obra e o conjunto das obras implicam uma grande complexidade logística que requer um elevado grau de organização das empresas a contratar”* trata-se, mais uma vez e a nosso ver, de uma realidade com que as empresas de construção se confrontam no exercício da sua actividade diária e com a qual lidam caso a caso, obra a obra.

Atentando agora num segundo grupo de razões que nos vieram referidas, é invocado o novo modelo de gestão que *“agrupa a fase de construção com a fase de conservação e manutenção numa perspectiva de assumir contratualmente a fase de conservação e manutenção”* e de reduzir conflitualidades com o construtor.

Ora também por estes motivos e na opinião das signatárias não se vê razão efectiva para o agrupamento de obras postas a concurso. É que o mesmo modelo de gestão, contemplando a execução, a conservação e a manutenção por um período de 10 anos após a construção, é perfeitamente exequível através de adjudicações separadas!

Acresce que a justificação de se agrupar obras, a realizar em locais distintos, para se proceder a uma adjudicação a um único construtor, para desta forma reduzir conflitualidades, não nos parece um argumento de carácter técnico passível de subverter o quadro legal que define as competências de cada empresa para o exercício da actividade da construção e muito menos de se sobrepor às regras usuais de funcionamento de uma economia de mercado. Ocorre aliás questionar como é que se pode admitir que eventuais possíveis benefícios de *“reduzir a habitual conflitualidade entre o que são efectivas garantias do construtor”* justifiquem

uma solução inquestionavelmente gravosa para a economia nacional, uma vez que preclui a apresentação a concurso de um número significativo de empresas.

A este respeito refutamos, aliás e de forma veemente, a afirmação de V. Exa de que *"a possibilidade de participação de 27 empresas nacionais (...) anula qualquer crítica à distorção das regras da concorrência"*. E contrapomos uma tal afirmação com os seguintes números, meramente exemplificativos do que está em causa, uma vez que se reportam apenas aos distritos de Lisboa e do Porto, números estes referentes a empresas habilitadas com alvará da 6ª classe relativamente a possíveis subcategorias dos trabalhos de maior expressão em cada empreitada a executar:

- com a subcategoria de estruturas e elementos de betão: 32 empresas no distrito de Lisboa e 24 no do Porto;
- com a subcategoria de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias: 26 empresas no distrito de Lisboa e 21 no do Porto;
- com a subcategoria de estuques, pinturas e outros revestimentos: 25 empresas no distrito de Lisboa e 19 no do Porto.

Sendo os números por si só elucidativos, ocorre perguntar qual a legitimidade de retirar este mercado a tais empresas ou às que detêm alvará na 7ª ou 8ª classe e circunscrever a possibilidade de concurso apenas a 27 empresas de 9ª classe, bem como a outras não nacionais de maior dimensão?

Uma terceira ordem de razões, invocada na carta recebida, para justificar a solução adoptada pela Parque Escolar de agrupar escolas é a de que uma tal solução melhora *"os factores de eficiência e rentabilidade da operação de manutenção (...) potencia claramente a redução de custos directos pelo efeito de escala na negociação de materiais e equipamentos"*, podendo *"ainda beneficiar os custos indirectos, bem como a qualidade do serviço através da especialização de recursos humanos"*.

Mais uma vez questionamos a intervenção e obstrução das regras do mercado operada por uma entidade pública empresarial criada pelo Estado, privilegiando-se a

pretensão de se obterem economias de escala em detrimento do funcionamento das regras da concorrência e dos princípios orientadores da atribuição de alvarás às empresas de construção. É que se passar a ser esta a filosofia do Estado em termos de lançamento de obras deixa certamente de haver mercado para um elevado número de empresas de menor dimensão, mas perfeitamente habilitadas à respectiva execução.

Não menos grave é também o facto de se admitir que empresas criadas pelo Estado possam pôr em crise, através do agrupamento das obras que lançam a concurso, a credibilidade de alvarás por sua vez concedidos por um instituto público, regulador da actividade do sector da construção, integrado na administração indirecta do Estado.

Em quarto lugar vem-nos referido que a *“adjudicação obra a obra, mesmo que não associasse a fase de conservação e manutenção, nunca poderia ser realizada empreitada a empreitada sem uma mega estrutura de empresa, com custos megalómanos e eficácia reduzida”*.

Quanto a tal justificação, assente em dificuldades burocráticas e organizacionais por parte dessa entidade ao proceder a diversas adjudicações em vez das quatro correspondentes aos lotes agrupadas de obras, mais uma vez entendemos não constituir uma razão válida para prejudicar as empresas. Salienta-se aliás que o novo Código dos Contratos Públicos, que entra em vigor no final de Julho, visa instituir medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos os quais serão, ao que nos veio referido, bastante relevantes para essa entidade.

Feita a análise das razões invocadas por essa entidade para a adopção de uma solução que não a de realização de concursos tradicionais, importa ainda mencionar que toda a argumentação acima exposta pelas signatárias a refutar uma tal solução em nada contraria a pretensão e preocupação dessa entidade de *“garantir qualidade*

nas intervenções, eficácia nos métodos, agilidade de procedimentos e racionalidade económica".

Sucedo que em nosso entender esses mesmos objectivos podem ser alcançados sem uma flagrante restrição e violação da concorrência, a qual ocorre nos presentes concursos com exigências manifestamente excessivas a nível da capacidade das empresas. E isto por essa entidade ter considerado tratar-se de "obras cuja elevada complexidade técnica, especialização e dimensão o justifiquem" (cit ponto 19.5 do programa de concurso tipo constante da Portaria nº 104/2001, de 21 de Fevereiro), o que, consoante se viu, não resulta de cada obra em si mesma considerada, mas antes do modelo que por diversas razões, que se contesta, foi adoptado por V. Exa.

Outro aspecto que entretanto nos veio questionado por empresas interessadas a se apresentar a concurso e cuja alteração se solicita, concerne o ponto 5.8 do programa de concurso, no qual é exigido, para o exercício de 8 funções, um mínimo de 17 profissionais, que devem obrigatoriamente pertencer ao quadro técnico da empresa.

Ora e à semelhança do que se verifica noutros concursos, uma tal exigência só deve ter de ser cumprida pela empresa à qual a obra venha a ser adjudicada, devendo na altura do concurso ser apenas feita prova da existência de uma pré selecção desses técnicos, com a apresentação dos respectivos curriculos, só sendo concretizadas as contratações para o período de execução da obra em caso de adjudicação.

Ainda no que concerne ao mencionado por V. Exa, no sentido de que "sob o ponto de vista estritamente legal" houve uma "resposta inequívoca sobre a legalidade dos procedimentos concursais adoptados", não podemos deixar de estranhar uma tal ênfase dada por essa entidade, quando afinal se verifica e é admitida por V. Exa a necessidade de "proceder às alterações do ponto 5.6 dos Programas de Concurso", o qual não respeitava o quadro legal em vigor.

A tal propósito, concretamente relativo às exigências das habilitações do concurso, aspecto fundamental para a participação das empresas nos concursos, consideramos relevante transcrever o teor de recentes acórdãos do Tribunal de Contas sobre o art 31 do Decreto-Lei nº 12/2004, de acordo com os quais apenas pode ser exigida uma subcategoria a cobrir o valor total da proposta a apresentar, não sendo legítimo solicitar a habilitação de empreiteiro geral, consoante consta da rectificação ao anúncio de concurso publicada a 30-01-08. Com efeito:

*“2. Nos concursos de obras públicas, é ilegal a exigência da qualificação como empreiteiro geral de obras e, ainda, de várias subcategorias em classe correspondente ao valor da proposta (cfr. Art. 31º, nº 1 do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro)*

*3. As ilegalidades apontadas são susceptíveis de restringir a concorrência e, conseqüentemente, de agravar o resultado financeiro do contrato, o que integra o fundamento de recusa do visto previsto na al. c) do nº 3 do art 44 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, sem prejuízo da faculdade prevista no nº 4 do mesmo preceito legal”* (cit sumário do acórdão nº 305/2006, processo nº 1340/2006, 1ª Secção em subsecção – 11/10/2006 – in “ revista do Tribunal de contas, nº 46, pág 458).

*“ 1. A exigência da classificação de empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional – 1ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta viola o disposto no art. 31º, nº 1 do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro”.*

(cit sumário do acórdão nº 248/2006, processo nº 940/2006, 1ª Secção em subsecção – 18/07/2006 – in “ revista do Tribunal de contas, nº 46, pág 454).

Neste sentido e face ao acima citado resulta claro que no entender do Tribunal de Contas não é legal solicitar a habilitação de empreiteiro geral, aspecto que a nosso ver carece de ser alterado, devendo antes ser exigida aos concorrentes em classe que cubra o valor global da proposta a subcategoria que em cada obra respeite ao tipo de trabalhos mais expressivo a executar (cf nº 1 do artigo 31 do Decreto-Lei nº 12/2004). Tal categoria será provavelmente a de estruturas e elementos de betão ou

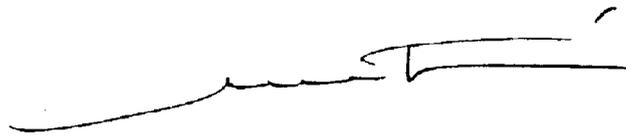
a de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias ou a de estuques, pinturas e outros revestimentos.

A terminar e face à disponibilidade demonstrada por V. Exa para uma reunião a promover sobre este assunto, permitimo-nos solicitar o seu agendamento com a maior brevidade possível, uma vez que, insiste-se, a situação descrita é susceptível de lesar grave e irreparavelmente os interesses legítimos das empresas que nos cumpre representar, ao mesmo tempo que põe em causa o interesse público e a consolidação de uma concorrência saudável, essencial para o regular funcionamento deste sector de actividade, importando pois a urgente adopção de medidas que alterem o factualismo acima referido, promovendo-se entretanto a suspensão de todos os actos dos procedimentos em causa.

Antecipadamente gratos pela atenção que não deixará novamente de dispensar ao assunto exposto, renovamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

Porto, 31 de Janeiro de 2008.

Pelas Associações Signatárias,



(Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.º)

c.c. Senhor Primeiro Ministro  
Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações  
Senhora Ministra da Educação  
Presidente do Conselho Directivo do InCI

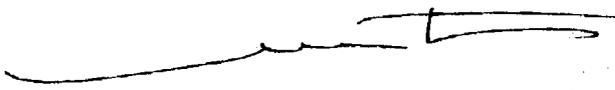
Senhor  
Ministro das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações

Excelência,

Tendo recepcionado a resposta da Parque Escolar, E.P.E., à exposição conjunta remetida pela AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas e pela AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e, tendo, igualmente presente o teor das rectificações introduzidas e publicadas no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2008, aos concursos lançados por aquela entidade a 27 de Dezembro de 2007, permitimo-nos, pela presente e para conhecimento de Vossa Excelência remeter em anexo cópia da exposição conjunta que, nesta mesma data, enviámos ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Parque Escolar, dando conta, da nossa profunda discordância em face dos argumentos utilizados, os quais demonstram a inexistência de razões de fundo capazes de legitimar e de justificar a opção pelo lançamento de quatro concursos, com a fixação de quatro lotes onde são incluídas várias obras distintas entre si e em diferentes pontos do país, o que, em nosso entender, subverte as regras de funcionamento de uma economia de mercado.

Certos de que não deixará de dispensar a melhor atenção ao assunto em apreço, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção,

  
Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.

Of. n.º 2066/2008  
2008-01-31

*Fundada em 1892 - Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola e Industrial desde 1983  
- Membro Honorário da Ordem do Mérito desde 1992.*

SEDE: Rua Álvares Cabral, 306 • 4050-040 PORTO • Telefone: 22 340 22 00 • Fax: 22 340 22 97 • E-mail: geral@aiccopn.pt • www.aiccopn.pt  
DELEGAÇÕES: AVEIRO • BRAGA • BRAGANÇA • COIMBRA • GUARDA • VIANA DO CASTELO • VILA REAL • VISEU



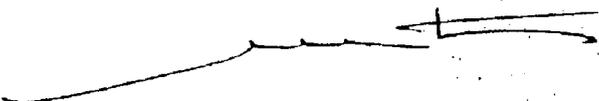
Senhora  
Ministra da Educação

Excelência,

Tendo recepcionado a resposta da Parque Escolar, E.P.E., à exposição conjunta remetida pela AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas e pela AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e, tendo, igualmente presente o teor das rectificações introduzidas e publicadas no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2008, aos concursos lançados por aquela entidade a 27 de Dezembro de 2007, permitimo-nos, pela presente e para conhecimento de Vossa Excelência remeter em anexo cópia da exposição conjunta que, nesta mesma data, enviámos ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Parque Escolar, dando conta, da nossa profunda discordância em face dos argumentos utilizados, os quais demonstram a inexistência de razões de fundo capazes de legitimar e de justificar a opção pelo lançamento de quatro concursos, com a fixação de quatro lotes onde são incluídas várias obras distintas entre si e em diferentes pontos do país, o que, em nosso entender, subverte as regras de funcionamento de uma economia de mercado.

Certos de que não deixará de dispensar a melhor atenção ao assunto em apreço, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção,

  
Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.

Of. n.º 2067/2008  
2008-01-31

*Fundada em 1892 - Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola e Industrial desde 1983  
- Membro Honorário da Ordem do Mérito desde 1992*

SEDE: Rua Álvares Cabral, 306 • 4050-040 PORTO • Telefone: 22 340 22 00 • Fax: 22 340 22 97 • E-mail: geral@aiccopn.pt • www.aiccopn.pt  
DELEGAÇÕES: AVEIRO • BRAGA • BRAGANÇA • COIMBRA • GUARDA • VIANA DO CASTELO • VILA REAL • VISEU



Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Directivo do  
Instituto da Construção e do  
Imobiliário

Exmo. Senhor,

Tendo recepcionado a resposta da Parque Escolar, E.P.E., à exposição conjunta remetida pela AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas e pela AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e, tendo, igualmente presente o teor das rectificações introduzidas e publicadas no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2008, aos concursos lançados por aquela entidade a 27 de Dezembro de 2007, permitimo-nos, pela presente e para conhecimento de V. Exa. remeter em anexo cópia da exposição conjunta que, nesta mesma data, enviámos ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Parque Escolar, dando conta, da nossa profunda discordância em face dos argumentos utilizados, os quais demonstram a inexistência de razões de fundo capazes de legitimar e de justificar a opção pelo lançamento de quatro concursos, com a fixação de quatro lotes onde são incluídas várias obras distintas entre si e em diferentes pontos do país, o que, em nosso entender, subverte as regras de funcionamento de uma economia de mercado.

Certos de que não deixará de dispensar a melhor atenção ao assunto em apreço, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção,



Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.

Of. n.º 2068/2008  
2008-01-31



*Fundada em 1892 - Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola e Industrial desde 1983  
- Membro Honorário da Ordem do Mérito desde 1992*

SEDE: Rua Álvares Cabral, 306 • 4050-040 PORTO • Telefone: 22 340 22 00 • Fax: 22.340 22 97 • E-mail: geral@aiccopn.pt • www.aiccopn.pt  
DELEGAÇÕES: AVEIRO • BRAGA • BRAGANÇA • COIMBRA • GUARDA • VIANA DO CASTELO • VILA REAL • VISEU

Senhor  
Primeiro-Ministro

Excelência,

Tendo recepcionado a resposta da Parque Escolar, E.P.E., à exposição conjunta remetida pela AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas e pela AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços e, tendo, igualmente presente o teor das rectificações introduzidas e publicadas no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2008, aos concursos lançados por aquela entidade a 27 de Dezembro de 2007, permitimo-nos, pela presente e para conhecimento de Vossa Excelência remeter em anexo cópia da exposição conjunta que, nesta mesma data, enviámos ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Parque Escolar, dando conta, da nossa profunda discordância em face dos argumentos utilizados, os quais demonstram a inexistência de razões de fundo capazes de legitimar e de justificar a opção pelo lançamento de quatro concursos, com a fixação de quatro lotes onde são incluídas várias obras distintas entre si e em diferentes pontos do país, o que, em nosso entender, subverte as regras de funcionamento de uma economia de mercado.

Certos de que não deixará de dispensar a melhor atenção ao assunto em apreço, apresentamos a Vossa Excelência os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção,

  
Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.

Of. n.º 2069/2008  
2008-01-31

*Fundada em 1892 - Membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola e Industrial desde 1983  
- Membro Honorário da Ordem do Mérito desde 1992*

SEDE: Rua Álvares Cabral, 306 • 4050-040 PORTO • Telefone: 22 340 22 00 • Fax: 22 340 22 97 • E-mail: geral@aiccopn.pt • www.aiccopn.pt  
DELEGAÇÕES: AVEIRO • BRAGA • BRAGANÇA • COIMBRA • GUARDA • VIANA DO CASTELO • VILA REAL • VISEU

